

RESOLUÇÃO Nº 046/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Serviço Social, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 003/2016, Parecer nº 072/2016, tomada em sua sessão plenária de 27 de setembro de 2016,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Serviço Social, consiste em trabalho final, abordando temas relacionados ao fazer profissional da área, devendo estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e, preferencialmente, com os Grupos e Linhas de pesquisas do(a) professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. O TCC será elaborado individualmente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao(à) acadêmico(a) o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 3º São objetivos específicos do TCC:

- I** - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II** - possibilitar ao(à) acadêmico(a) o aprofundamento de temáticas relacionadas ao processo de formação e do fazer profissional;
- III** - realizar reflexões sobre as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do Serviço Social;
- IV** - oportunizar o aprofundamento teórico crítico de questões presentes na prática profissional a partir da conjuntura política, econômica e social.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 2/7

§ 1º O TCC poderá resultar da experiência de Estágio Curricular Obrigatório, de Estágio Curricular Não-obrigatório, como bolsista de extensão e de pesquisa ou outra experiência desde que aprovado pelo(a) Professor(a) de TCC I.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A disciplina TCC tem carga horária equivalente a 10 (dez) créditos, subdividida em 2 (dois) semestres, com 72 (setenta e duas) horas-aula e 108 horas-aula, totalizando 180 horas-aula.

Art. 5º A matrícula na disciplina TCC I está condicionada a que o(a) acadêmico(a) esteja cursando a disciplina de Estágio em Serviço Social II.

§ 1º Na disciplina de TCC I o(a) acadêmico(a) deve elaborar o projeto de TCC, sob a orientação de professor(a) indicado(a) pelo Departamento para a disciplina.

§ 2º O projeto de TCC será submetido à banca de qualificação composta de três membros, aprovados pelo(a) professor(a) de TCC I e acadêmico(a).

§ 3º A frequência na disciplina TCC I segue as mesmas exigências das demais disciplinas do Curso e a legislação específica.

Art. 6º A matrícula na disciplina de TCC II é permitida apenas ao(a) acadêmico(a) que tenha a possibilidade de se formar no referido semestre letivo.

§ 1º Na disciplina TCC II o(a) acadêmico(a) desenvolve o TCC, sob a orientação de professor(a) do Departamento de Serviço Social, por ele(a) indicado(a) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O(a) acadêmico(a) tem direito à orientação semanal, de uma hora-aula, devendo estar matriculado na disciplina TCC II.

§ 3º O controle de frequência da disciplina TCC II é realizado pelo(a) professor(a) orientador(a), de acordo com um plano de trabalho acordado entre ambos no início do semestre.

§ 4º Existindo problemas em relação ao cumprimento das responsabilidades, cabe a cada uma das partes comunicar à Coordenação de TCC para que esta tome as devidas providências.

Art. 7º A matrícula nas disciplinas de TCC I e TCC II é feita nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico, nas fases em que estiverem contidas na matriz curricular do Curso.

Art. 8º A matrícula nas disciplinas de TCC I e TCC II está condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 3/7

CAPÍTULO IV DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar o TCC, o(a) acadêmico(a), além de matricular-se na disciplina de TCC II, deve:

- I** - encaminhar requerimento à Coordenação de TCC contendo:
- a) o tema do TCC, objetivo geral e uma breve síntese dos procedimentos metodológicos a serem utilizados;
 - b) indicações de até 3 (três) possíveis orientadores por ordem de preferência;
- II** - aguardar despacho favorável da Coordenação de TCC, quanto ao requerimento citado no inciso I.

Art. 10. O(a) acadêmico(a) deve entregar o TCC até vinte (20) dias antes do término do respectivo semestre letivo para submissão à banca examinadora.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Coordenação de TCC, mediante requerimento acompanhado de justificativa, antes do término do prazo de entrega, para submissão ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A supervisão dos TCCs é feita por uma coordenação composta por um(a) coordenador(a) e orientadores(as) de TCC.

Art. 12. O(a) Coordenador(a) da disciplina é um(a) Professor(a) do Quadro, indicado(a) pelo Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único. A carga horária atribuída à Coordenação de TCC segue o disposto em Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 13. O(a) Professor(a) Orientador(a) deve ministrar, no mínimo, uma disciplina, no semestre, na FURB, sendo a sua indicação submetida à aprovação do Colegiado do Curso de Serviço Social.

§ 1º A carga horária do(a) Professor(a) Orientador(a) será de 1 (uma) hora-aula por trabalho orientado.

§ 2º O número máximo de trabalhos por Orientador(a) é 4 (quatro).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 4/7

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Coordenação:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando oportunizar o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;

III - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao respectivo Colegiado do Curso;

IV - encaminhar ao Departamento os nomes dos(as) professores(as) aprovados(as) pelo Colegiado do Curso para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;

V - responsabilizar-se pelo preenchimento e entrega do Diário de Classe à Divisão de Registro Acadêmico da FURB, ao final de cada semestre;

VI - manter contato com os(as) Orientadores(as) do TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e o acompanhamento da execução do plano de trabalho dos TCCs;

VII - apresentar este Regulamento aos(às) acadêmicos(as) e Orientadores(as) de TCC;

VIII - aprovar e convocar os membros da banca examinadora;

IX - definir o cronograma para a entrega do TCC;

X - coordenar a apresentação dos TCCs;

XI - manter arquivo atualizado dos TCCs aprovados.

Art. 15. Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I - manifestar o aceite de orientação do TCC à Coordenação;

II - aprovar o tema do TCC;

III - estabelecer o horário e o local de atendimento aos(às) acadêmicos(as);

IV - orientar e aprovar o plano de trabalho;

V - orientar e acompanhar o trabalho do(a) acadêmico(a) em todas as suas etapas, incluindo a verificação da autenticidade conforme o artigo 17 parágrafo 1º;

VI - presidir a banca examinadora;

VII - sugerir membros para a composição da banca examinadora;

VIII - contatar com o(a) Professor(a) Coordenador(a) para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;

IX - entregar à Coordenação, em meio eletrônico, o TCC para submissão à banca examinadora;

X - submeter o projeto do TCC à análise do Comitê de Ética da FURB, quando o tema o exigir.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 5/7

Art. 16. Compete ao(à) acadêmico(a):

I - elaborar o projeto de TCC na disciplina de TCC I, atendendo ao disposto no Art. 1º deste Regulamento;

II - indicar o(a) Professor(a) Orientador(a) e sugerir membros para a composição da banca examinadora;

III - elaborar o plano de trabalho, sob a supervisão do(a) Professor(a) Orientador(a);

IV - cumprir as normas deste Regulamento;

V - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo(a) Orientador(a) ou Coordenador(a);

VI - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) Orientador(a);

VII - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) Orientador(a);

VIII - redigir o TCC conforme normas da FURB e do PPC;

IX - entregar 3 (três) exemplares impressos ou meio eletrônico do TCC ao(à) Orientador(a), no prazo estabelecido, para submissão à banca examinadora;

X - entregar a versão final do TCC, digitalizada, à Coordenação, conforme orientação da Biblioteca Central da FURB, no prazo definido pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 17. A estrutura e apresentação do trabalho escrito seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais.

§ 2º Constatada evidência de plágio, o(a) Orientador(a) comunicará à Coordenação, que apresentará os fatos ao Colegiado para a tomada das medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. O trabalho escrito deve apresentar, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas incluída a folha de rosto e excluídos os apêndices e anexos.

Art. 19. A apresentação oral deve ser pública, em local a ser estipulado pela Coordenação do TCC.

Parágrafo único. O(a) acadêmico(a) tem até 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca examinadora tem de 15 a 20 (quinze a vinte) minutos para sua análise e comentários, sendo que o(a) acadêmico(a) tem o mesmo tempo para a réplica.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 6/7

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o(a) acadêmico(a) que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º A nota final do TCC resultará da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A nota de TCC está condicionada à entrega da versão final do mesmo, após apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 21. A avaliação do TCC é feita por banca examinadora, presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) e assim constituída:

- I – Orientador(a) do TCC;
- II - 1 (um/a) professor(a) ou profissional indicado pelo Departamento;
- III - 1 (um/a) professor(a) ou profissional sugerido pelo(a) acadêmico(a).

Parágrafo único. A composição da banca examinadora deve ser aprovada pelo(a) Coordenador(a) do TCC e pelo Departamento de Serviço Social.

Art. 22. Todos os TCCs aprovados podem ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Universitária da FURB, sendo que a publicação dependerá de autorização escrita do(a) acadêmico(a).

Art. 23. A avaliação do trabalho escrito é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I - escolha do tema: relevância e originalidade;
- II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 24. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - capacidade de síntese;
- V - habilidade de comunicação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 046/2016/Reitoria
Fls. 7/7

- VI - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VII - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VIII - capacidade de reavaliar afirmações.

CAPÍTULO IX DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 25. A entrega do TCC aprovado deve seguir a seguinte sistemática:

- I – o(a) acadêmico(a) entrega em meio eletrônico para a instituição campo de estágio, caso o TCC tenha resultado da experiência de estágio;
- II – o(a) acadêmico(a) entrega uma cópia, em meio eletrônico, para a Coordenação do TCC, para fins de encaminhamento e publicação na Biblioteca Digital da FURB.

§ 1º A publicação do TCC se dará mediante a autorização escrita do(a) acadêmico(a) segundo a orientação da Biblioteca Universitária.

§ 2º O prazo para entrega da versão final do TCC é de, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data de colação de grau.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC, ouvidas as partes envolvidas, e levadas à apreciação do Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 27. Esta Resolução se aplica a matriz curricular do Curso de Serviço Social - código 2017.1.019-0.

Art. 28. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 11 de outubro de 2016.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO